



**Caridade**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 348, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.**

***DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO  
E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO  
MUNICÍPIO DE CARIDADE COM SEU  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL – RPPS.***

***A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIDADE - CEARÁ,  
MARIA AMANDA LOPES COSTA, faço saber que a Câmara Municipal  
de Caridade aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:***

***Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou o  
reparcelamento dos débitos do Município de Caridade, com seu Regime  
Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo CARIPREV, em até  
200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições  
devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos,  
aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes  
de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de  
2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº  
402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.***

***Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado  
os valores originais serão atualizados pelo INPC (Índice Nacional de  
Preços ao Consumidor – INPC/IBGE), acrescido de juros simples de  
0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,2% (vinte centésimos por  
cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura  
do termo de acordo de parcelamento.***

***Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo  
saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou  
reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão  
atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor –  
INPC/IBGE), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao  
mês e multa de 0,2 % (vinte centésimos por cento), acumulados desde a  
data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das  
datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova  
consolidação do termo de reparcelamento.***